



A participação popular na emancipação político-administrativa de Tamandaré/PE

The popular participation in the political-administrative emancipation of Tamandaré/PE

Maria do Carmo Ferrão Santos⁽¹⁾

⁽¹⁾Graduações: Bacharelado em Ciências Biológicas (UFRPE) e Licenciatura em Biologia (UFPE). Mestrado e Doutorado em Oceanografia Biológica (UFPE). Professora. Pesquisadora de temas históricos sobre Tamandaré. Acadêmica efetiva e fundadora da Academia Tamandareense de Letras e Artes - ATLA. E-mail: maria-carmo.santos@icmbio.gov.br

Todo o conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos seus autores.

Recebido em: 21 de março de 2019; Aceito em: 25 de abril de 2019; publicado em 19 de 05 de 2019. Copyright© Autor, 2019.

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de narrar todo o processo de organização para se conquistar a emancipação do município de Tamandaré, para tanto, aborda sobre: - as razões que estimularam os habitantes dos distritos de Tamandaré e Saué (situados no litoral sul de Pernambuco), a lutarem pela independência em relação a Rio Formoso (município-mãe); - a campanha em prol da realização do plebiscito; - a promulgação da emancipação político-administrativa do município de Tamandaré. Para tanto, buscou-se informações junto ao TER-PE, Assembleia Legislativa-PE, Prefeitura do Rio Formoso, e em diversos eventos com a presença constante da autora desta obra. Os resultados apontam que a emancipação foi um fato histórico muito importante para a liberdade do povo que nele vive e dele depende para sobreviver.

PALAVRAS-CHAVES: plebiscito, emancipação, Tamandaré, Saué.

ABSTRACT: The purpose of this article is to narrate the whole organization process to gain the emancipation of the municipality of Tamandaré, for this purpose, it addresses: - the reasons that stimulated the inhabitants of the districts of Tamandaré and Saué (located on the southern coast of Pernambuco) to fight for independence in relation to Rio Formoso (mother-city); - the campaign for the holding of the plebiscite; - the promulgation of the political-administrative emancipation of the municipality of Tamandaré. For this purpose, information was sought from the TER-PE, Legislative Assembly-PE, Rio Formoso City Hall, and in several events with the constant presence of the author of this work. The results point out that emancipation was a very important historical fact for the freedom of the people who live in it and depends on it to survive.

KEYWORDS: Plebiscite. Emancipation. Tamandaré. Saué.

INTRODUÇÃO

A criação das primeiras cidades brasileiras foi algo demorado e complexo. Atualmente, este processo de organização dos distritos até a sua emancipação e, ser elevado à categoria de um novo município, requer a dedicação popular e de políticos, além, de ser necessário cumprir algumas regras oficiais, que garantam a sua independência financeira. Neste trabalho é possível entender sobre os mecanismos direcionados oficialmente para se conseguir a emancipação político-administrativa das cidades brasileiras.

Página | 421

Desde o início da colonização brasileira foram criados os Conselhos, que logo depois se transformaram nas Câmaras Municipais, através das quais se moldou a organização das cidades. Contava com a participação dos senhores de terras e outros membros da sociedade local, conhecidos por “homens bons”. As Câmaras eram presididas por um juiz ordinário ou pelo vereador mais votado; existiam cerca de quatro vereadores eleitos, além, de um procurador encarregado basicamente de fiscalizar e aplicar normas do Conselho Deliberativo do Município. Eram pessoas da própria localidade e dotadas de bastante autonomia para governar, possuindo, assim, funções fazendárias, político-administrativas, judiciais e de polícia (VILLA; 1952, p. 12).

Em reação aos amplos poderes conferidos às Câmaras Municipais, o cargo de prefeito foi criado em 1835, pela Assembleia Provincial Paulista, porém, foi seguido por outras províncias. Em 1838 este cargo foi extinto, havendo o retorno das Câmaras Municipais com total controle do poder executivo (LEAL, 1997; p. 46).

Nos processos emancipatórios dos municípios brasileiros, o maior interesse da população de um distrito é a vantagem de se ter um gestor mais próximo para resolver as demandas de forma rápida e mais eficaz, promovendo desta forma, maior desenvolvimento territorial e social. Pelo menos este é o princípio básico da vontade popular, muito embora algumas gestões sejam positivamente ou negativamente marcantes.

Silva e Alencar (2015; p. 54-55) afirmam sobre a constante existência de estratégias de grupos políticos visando adquirir poder. Assim, a maioria dos processos de emancipação atendem de forma mais intensa aos anseios políticos de uma pequena elite hegemônica, do que a própria população local.

A intensidade periódica dos processos emancipatórios foi uma consequência dos períodos políticos que existiram na história do Brasil. Por isso, ora as emancipações ocorreram com maior frequência - motivada pela autonomia dos municípios em legislar

os assuntos locais; ora com menor força, em decorrência da centralização do poder, que deixava os municípios à mercê das decisões dos governos estaduais ou federal. Assim, por trás do anseio de emancipação, exigem fortes relações de poder (SILVA, ALENCAR, 2015; p. 68). Tamandaré não foi uma exceção, já que lideranças de quatro diferentes forças políticas que participaram ativamente na campanha de consulta popular (plebiscito), posteriormente se candidataram ao cargo de prefeito.

A luta emancipatória desta população praieira seguiu o padrão pernambucano. O povo guerreiro de Tamandaré, palco histórico de tantas lutas, entendeu que após 90 anos como distrito (1905 a 1995), era chegada a hora de ser elevada a categoria de cidade. Assim, após intenso empenho de centenas de pessoas, foi oficializada a tão desejada emancipação.

Este trabalho visa discorrer sobre o processo de emancipação político-administrativa do município de Tamandaré (8°45'30" Sul e 35°05'55" Oeste), ressaltando: as razões que estimularam a população a buscar se libertar do município-mãe; a participação popular durante a campanha e votação do plebiscito, bem como a promulgação da emancipação do município de Tamandaré.

METODOLOGIA

A pesquisa deste trabalho teve o aporte metodológico subsidiado por documentos oficiais e narrativas de pessoas que participaram do conjunto de eventos que culminaram na emancipação, principalmente da vivência direta desta autora que testemunhou diferentes momentos da história deste município. Na busca de informações acerca da evolução histórica dos municípios brasileiros, houve um intenso levantamento bibliográfico.

DO SURGIMENTO DOS MUNICÍPIOS A EMANCIPAÇÃO DE TAMAMDARÉ

Através de um levantamento bibliográfico e de outras fontes complementares, foi possível elaborar um breve histórico sobre a dinâmica da criação e manutenção dos municípios no Brasil, de acordo com cada Constituição promulgada. Também se levou em consideração as razões estimularam os tamandareenses a lutarem pela emancipação;

as estratégias adotadas no processo emancipacionista; a campanha e votação do plebiscito, bem como a promulgação da emancipação.

Histórico político-administrativo dos municípios brasileiros

O município surgiu como unidade político-administrativa a partir de Sila (80 a.C) implantado na República Romana, com o objetivo de manter pacificamente as cidades que seus exércitos conquistavam (JACQUES, 1970; p. 148).

Portugal e Espanha foram os países mais fiéis às concepções municipalistas de Roma. Com o desembarque de Portugal, o Brasil seguiu a mesma influência, implantando, desde o início de sua colonização, os "Conselhos" que, logo, transformaram-se nas "Câmaras Municipais", através das quais se moldou a organização do município colonial (VILLA, 1952, p. 12).

O Brasil, desde a chegada dos portugueses (1500) até a sua independência (1822) foi governado pelas leis impostas por Portugal. A partir daí começou a elaborar suas próprias constituições. A seguir, um breve resumo sobre os municípios brasileiros de acordo com cada constituição.

Primeira Constituição Imperial (1824)

No período imperial (entre 1822 até 1889 - na proclamação da República) foi promulgada apenas uma constituição, a de 1824. Nesta, as Câmaras Municipais perderam seu antigo poder, ao ficarem politicamente subordinadas ao Império e às províncias, portanto, foram reduzidas ao imobilismo administrativo, econômico e político.

Esta Constituição teve um Ato Adicional aprovado (Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834), que descentralizou o poder das províncias ao mencionar que os municípios, nas questões de exclusivo interesse local, deveriam recorrer às Assembleias Legislativas Provinciais.

As Câmaras Municipais, que desde o início da colonização possuíam total poder nas suas localidades de atuações, ficaram reduzidas ao imobilismo administrativo, econômico e político (MEIRELLES, 2014, p. 42). Esse cenário ameaçava a própria sobrevivência do Brasil como nação (MACHADO, 2012; p. 71). Os municípios

atravessaram o Império sem rendas próprias para prover as suas demandas e sem possibilidade de exercício autônomo do poder de polícia (CASTRO, 1998, p. 40).

Distantes do poder central e sem ajuda do governo da Província, os municípios minguaram no seu isolamento, enquanto os presidentes provinciais cortejavam o Imperador, este desprestigiava os governos municipais. A figura do Prefeito Municipal foi originalmente criada pela Província de São Paulo, através da Lei nº 18, de 11 de abril de 1835. Até então, as localidades não possuíam um prefeito, apenas as Câmaras Municipais (MEIRELLES, 2014, p. 35-36).

Primeira Constituição Republicana e a Segunda Brasileira (1891)

Com a implantação da República as províncias passaram a se chamar estados. As forças municipais continuaram sendo inexpressivas, portanto, sem serem reconhecidas como instância de poder autônomo para gerir os interesses de ordem local. Nesta Constituição apenas um artigo assegurava a autonomia dos municípios, em pequenos temas que fossem de seu peculiar interesse (OLIVEIRA, 2009, p. 30).

O problema é que desde o período imperial, as Câmaras Municipais sem a devida valorização, a maioria dos municípios e seus eleitores passaram a ser dominados pelo coronelismo, grupos políticos e latifundiários muitas vezes temidos regionalmente, fato que continuou por décadas impostos aos municípios, como instrumento de manobra para terem o domínio soberano.

Segunda Constituição Republicana e a Terceira Brasileira (1934)

Esta constituição assegurou a autonomia municipal, tornando-a equivalente à da união e à dos estados, portanto, passou a ter poder de decisão sobre as questões locais. Porém, essa constituição só durou apenas três anos e assim, não foi possível verificar a eficácia do novo sistema implantado.

Terceira Constituição Republicana e a Quarta Brasileira (1937)

Em 10 de novembro de 1937 novamente sob o comando de Getúlio Vargas, houve o golpe ditatorial e implantado no Brasil o Estado Novo. Nesta Constituição, os prefeitos passaram a ser nomeados pelos governadores dos estados e, a administração municipal ficou sendo controlada pelo Conselho Administrativo Estadual. Caracterizou-se por um centralismo de poder, com o comando absoluto do executivo federal, que interviu na nomeação dos governadores (interventores) e prefeitos de capital.

Para Meirelles (2014; p. 39), a constituição implantada em 1937, demonstra que deixou os municípios menos autônomos do que sob o centralismo do período imperial. Em 1945, as Forças Armadas depuseram o governo ditatorial de Getúlio Vargas, retornando o movimento democrático.

Quarta Constituição Republicana e a Quinta Brasileira (1946)

Nesta, o município passou a ser uma das três divisões político-administrativas do país, ao lado da união e dos estados. Os municípios ganharam autonomia política, administrativa e financeira, ao assegurarem o direito de terem seus prefeitos e vereadores eleitos pelo povo, além, de voltarem à cobrança de impostos para contribuir com suas melhorias. Antes essa contribuição pertencia aos estados.

Neste mesmo ano de 1946, foi introduzido o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, onde as cotas eram iguais para todos, portanto, esse sistema de tributos partilhados favorecia, sobretudo, aos municípios mais pobres. Desta forma, os governos estaduais estimulavam a criação de novos municípios, com o intuito de barganhar mais recursos federais para aumentar suas receitas (OLIVEIRA, 2009, p. 34).

Quinta Constituição Republicana e a Sexta Brasileira (1967)

Entre 1964 e 1985, o Brasil viveu sob uma ditadura militar. Nesta constituição, foi instituída uma reforma tributária que ocasionou a ampliação da dependência financeira dos estados e, principalmente, dos municípios. O chefe do poder executivo federal voltou a concentrar os poderes e gerir a maioria dos impostos.

O objetivo era eliminar o poder concentrado nos estados e nos municípios autônomos, por serem fatos indesejáveis ao governo autoritário. Tal processo deixou os estados e os municípios dependentes economicamente do governo federal. Na política foi estabelecida eleição indireta para os governadores e prefeitos das capitais (cargos biônicos), anulando a permanência de opositoristas nesses postos (ABRÚCIO, 1994; p. 166 a 168).

Sexta Constituição Republicana e a Sétima Brasileira (1988)

Com esta Constituição, todos representantes do poder executivo e legislativo da união, estados e municípios, passaram a ser escolhidos pelo voto popular.

Os municípios foram considerados entidades federativas. Reconquistaram a sua autonomia e passaram a desempenhar um papel relevante na administração pública brasileira. Neste sentido, lhes foram atribuídas competências tributárias próprias e participações no produto da arrecadação de impostos da união e dos estados. Em contrapartida, foi ampliada as suas obrigações nas prestações de serviços públicos essenciais. Tal fato estimulou grupos sociais e políticos de vários distritos brasileiros, a se organizarem e trabalharem para serem elevados à categoria de município.

Apesar de seguirem as leis estaduais e federais, os mesmos conseguiram liberdade para elaborar suas próprias leis orgânicas garantindo independência aos poderes executivo e legislativo local.

As razões plebiscitárias que estimularam os moradores de Tamandaré e de Saué

Quando os portugueses exterminaram os índios caetés, Tamandaré e dezenas de engenhos de litoral sul de Pernambuco, pertenceram durante séculos a família Paes Barreto. O dono dessa praia, José Luís Paes Barreto (1740-1789) à transferiu em 1764 para seus dois filhos fora do seu casamento, João Corte Real e José Meira Lins. Em 11 de junho de 1850, Rio Formoso foi elevado à categoria de Município e, o pequeno povoado de Tamandaré foi imediatamente a ele anexado.

Os primeiros habitantes de Tamandaré foram pessoas pobres que vieram garantir a sua sobrevivência através da pesca e da agricultura de sub-existência. Passaram a morar em raras casas de palhas, mas com o passar do tempo foi se

transformando em um pequeno povoado (vila), principalmente a partir de 1898, com a construção do Hospital Lazareto, pertencente ao governo federal. Daí, conforme melhorava as condições de vida de seus habitantes, as notícias se espalhavam e mais pessoas chegavam para residir em Tamandaré. Todavia, foi somente em 17 de maio de 1905, que Tamandaré foi elevado à categoria de distrito do município de Rio Formoso. Nesta época, segundo estimativas de antigos moradores, Tamandaré era habitada por cerca de 200 pessoas.

Em 1913 foi fundada a usina Santo André e o Povoado de Santo André, composto por dezenas de casas para os funcionários. Com o passar do tempo este foi evoluindo e a população aumentando, até que em 05 de janeiro de 1927 foi elevado à categoria de distrito, também pertencente ao município de Rio Formoso; o decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, sem nenhuma consulta popular, mudou o nome do distrito de Santo André para distrito de Saué.

A partir do ano de 1995, quando Tamandaré completou 90 anos como distrito, sua população passou a entender que já era o momento da sua autonomia político-administrativa, tendo em vista que a população testemunhava que este distrito crescia mais e gerava maior arrecadação do que a cidade sede, portanto, percebeu que era o momento de reivindicar a sua autonomia político-administrativa. Assim, surgiu uma forte organização participativa, na busca da efetivação das conquistas sociais, financeiras, culturais e políticas, além, do desenvolvimento da própria localidade. Ao mesmo tempo, a população de Saué, bem menor e vivendo em função de uma usina de açúcar e álcool, que dependendo dos proprietários de ocasião, ora funcionava ora declarava falência, quase ninguém demonstrou interesse pela emancipação.

Nesses 90 anos, a população do distrito de Tamandaré passou de aproximadamente 400 pessoas para cerca de 12.000 pessoas; e se transformou num importante ponto turístico do litoral brasileiro; os raros empregos passaram para centenas de oportunidades; a sua arrecadação superou a cidade-mãe Rio Formoso, entre outros fatos. Pelo exposto, era chegada a hora da libertação...

As estratégias no processo emancipacionista

A Constituição de 1988 determinou a transferência da regulamentação das emancipações dos distritos para os estados de origem; antes este poder pertencia a união. No processo decisório dependia da assembleia estadual, assim, as lideranças políticas

locais buscaram apoio de vários sujeitos: - dos eleitores locais para votarem favoravelmente no plebiscito; - de um deputado estadual (com promessa de votos se apadrinhar a emancipação), para que apresente o projeto de lei de criação do município, também de demais membros da assembleia legislativa, já que trata-se de uma decisão coletiva; - do governo estadual para que influencie positivamente no poder legislativo e que garanta promulgar a lei de emancipação, após o resultado positivo do plebiscito; - do TRE, para orientar nas normas pertinentes a oficialização e a condução do pleito.

No ano seguinte, como se fosse uma reação ao ritmo emancipacionista, o Congresso Nacional (por iniciativa do executivo federal) promulgou uma emenda à constituição (nº15), que deu um novo caráter centralizador à matéria, limitando drasticamente a autonomia estadual. Assim, o governo federal voltou a regulamentar as emancipações, além, de exigir um estudo de viabilidade do novo município e, o ponto mais restritivo, a consulta (plebiscito) passou a envolver o total de eleitores dos distritos (NORONHA, 1996; p. 111-112).

A campanha do plebiscito em Tamandaré

O Plebiscito é uma consulta através do voto popular, para saber a opinião dos eleitores. Para Tamandaré conquistar a sua emancipação político-administrativa, precisou reunir um grupo de pessoas comprometidas com o propósito de organizar o plebiscito que buscasse o apoio jurídico do Tribunal Regional Eleitoral (TRE - PE), da assembleia legislativa de Pernambuco (ALEPE) – na pessoa do deputado Enoelino Magalhães Lyra (PFL) e, do governador de Miguel Arraes de Alencar (PSB), ambos eleitos em 1994, com a participação da expressiva votação do povo desta localidade, diante da garantia de que se esforçariam em favor da emancipação.

Para a realização da consulta popular, entre outras demandas, era necessário a ALEPE aprovar um decreto legislativo (apresentado pelo deputado Enoelino Magalhães) sobre o referido tema e, que fosse paga as custas judiciais que o TRE teria com a consulta popular, avaliada em torno de 56 salários mínimos. Na época, o valor do salário mínimo era equivalente a R\$100,00.

Em grupo ou de forma solitária, a arrecadação foi realizada durante várias semanas. A população, dentro de sua limitação financeira, ajudou o máximo que pode. Foi marcante o envolvimento das pessoas que buscavam a independência de Tamandaré. Idosos e jovens se empolgaram e participaram ativamente. Nessa busca por dinheiro,

entre tantos exemplos, merece total reconhecimento a atitude de Maria Emília Félix (dona Liu) que ao ser questionada sobre a possibilidade de contribuir enquanto caminhava à padaria com as únicas moedas disponíveis, optou pela garantia da emancipação em detrimento do pão para a sua família. Diante desta ação, dona Liu tornou-se um símbolo pela luta em busca da emancipação.

Mesmo com bastante empenho dos tamandareenses, na época só foi possível arrecadar em torno de 10 salários mínimos, que hoje equivale a R\$ 10.000,00. Até que foi muito, diante da pobreza e desemprego que insistia em permanecer neste distrito. A notícia entristeceu a população local. O povo da cidade de Rio Formoso sempre permaneceu neutro. O prefeito do município Hildo Hacker, inicialmente não foi favorável a esta divisão, porém, já no final do prazo para entregar o montante ao TRE, atendeu a vontade popular, assim, repassou o equivalente a 46 salários mínimos que faltavam.

Por não ser obrigatória à votação, foi necessária uma intensa campanha na área urbana e rural, para conscientizar os eleitores. A campanha e todo material de propaganda dependeram exclusivamente da contribuição de voluntários, que acreditaram na emancipação como sendo a melhor opção para Tamandaré e Saué. O primeiro seria transformado em cidade - sede do município; Saué seria o seu distrito.

Toda a estratégia do plebiscito foi montada em Tamandaré, onde houve inúmeras reuniões; também ocorreram vários deslocamentos à Recife, em busca de atender as diferentes exigências oriundas do TRE, a ALEPE e o governo estadual. Nessa etapa, vários grupos foram formados para atender diferentes metas, mas no geral, todos os grupos políticos permaneceram sem acirramento entre si, ou seja, seus componentes ficaram relativamente unidos visando este único ideal.

Os 6.040 eleitores dos distritos de Tamandaré (3.822) e Saué (2.218), podiam votar, na consulta popular, já que superava os 10.000 habitantes exigidos por lei para que o plebiscito fosse autorizado. Para a emancipação ser aprovada, como o exigido por lei, teria que superar os 50% da população votante, cadastrada nessas duas localidades.

A votação do plebiscito

Finalmente chegou a tão aguardada data de 03 de setembro de 1995, foi um domingo festivo. Os eleitores com título na mão e vestindo camiseta branca com a frase: Tamandaré independente com o voto da gente.

Os eleitores residentes em Tamandaré compareceram espontaneamente e em maior quantidade, porém, foi necessária a mobilização de várias pessoas de Tamandaré para convencer e transportar os eleitores residentes em Saué e zona rural.

A cédula de votação era de papel e nela constava uma única pergunta: concorda com a emancipação () sim () não. Depois de votar, a cédula era depositada em urnas de lona marrom. Estas, depois das 17 h foram transportadas para a cidade de Rio Formoso, para o cartório da 26ª zona eleitoral, onde foi realizada a contagem dos votos.

O resultado divulgado pelo TRE-PE, foi o seguinte: Tamandaré: 2.653 (69,4%) dos eleitores compareceram para votar, sendo 93,2% a favor da emancipação e, Saué: 638 (28,8%) dos eleitores compareceram para votar, sendo 82,7% a favor. Por lei, para a emancipação ser aprovada, teria que superar os 50% da população votante, portanto, os 3.291 votos representaram em torno de 54,4% do total de eleitores dos distritos de Tamandaré e Saué. Pelo exposto, os eleitores do distrito de Tamandaré tiveram maior participação nesta consulta plebiscitária e, conseqüentemente, na conquista da emancipação.

Alguns eleitores que votaram em Tamandaré acompanharam as urnas até Rio Formoso, onde os votos foram contados. Enquanto isto, em Tamandaré uma multidão começou a se aglomerar no pátio da feira (na Av. José Bezerra Sobrinho), na esperança do “sim” ser vitorioso. Em torno das 20 h, quando as pessoas, que acompanhavam a contagem dos votos em Rio Formoso, foram informadas do resultado positivo, retornaram em carreta e com intenso buzinaço. Ao chegarem em Tamandaré, se uniram a imensa aglomeração popular que estava aguardando o resultado. Deste momento em diante, a cena foi inesquecível, quando crianças, jovens, adultos e idosos gritavam, batiam palmas, pulavam, se ajoelhavam, as pessoas se abraçavam, corriam, dançavam... Um trio elétrico que estava de prontidão se juntou à multidão e percorreu algumas ruas da futura cidade acompanhada por muitos fogos e pela multidão. A festa terminou com a chegada do sol, de uma segunda-feira recheada de ressaca e, com a sensação de dever cumprido.

A promulgação da emancipação

Com o resultado favorável, a ALEPE deu continuidade ao processo de aprovação do desmembramento do município de Rio Formoso e a demarcação do novo município. Posteriormente, a Lei nº 11.257 foi sancionada pelo governador Miguel Arraes,

oficializando a emancipação no dia 28 de setembro de 1995, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de setembro de 1995.

O dia 28 de setembro coincidiu com outro fato histórico também direcionado à libertação, foi em 1871, quando a princesa Isabel assinou a Lei nº 2.040, conhecida como “Lei do Ventre Livre”, que declarou libertos os filhos de mulher escrava nascidos no Brasil, a partir da data da aprovação desta lei.

A referida lei menciona no seu artigo: 1º - incorpora-se-lhe o distrito de Saué; 2º - os limites do município, ora criado, serão os mesmos do atual distrito e do distrito de Saué. Pelo exposto, não teve vantagem territorial em prol do município-mãe, inclusive nada dos 16 km da orla de Tamandaré, portanto, o município de Rio Formoso continuou apenas com o distrito de Cucaú.

Em 06 de outubro de 1996, o município de Tamandaré teve a sua primeira eleição municipal. A sua independência político-administrativa foi iniciada com a posse em 01 de janeiro de 1997, dos candidatos eleitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia é um processo de construção contínua e para que ela se perpetue é preciso que as pessoas tenham consciência da importância de participar, envolver-se, cobrar dos representantes do executivo e legislativo municipal, pois só assim pode haver significantes transformações coletivas.

Diferente dos municípios centenários da mata sul de Pernambuco, no jovem município de Tamandaré ainda residem várias pessoas que participaram ativamente do seu nascimento, portanto, se consideram guardiões dos ideais pelos quais se doaram, assim sendo, é real o sentimento que possuem, ou seja, um forte compromisso em defender gestões bem intencionadas.

REFERÊNCIAS

1. ABRÚCIO, F. L. Os barões da federação. **Revista Lua Nova**. São Paulo, n. 33, p.165-183, 1994.
2. CASTRO, J. N. **Direito municipal positivo**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

3. JACQUES, P. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1970.
4. LEAL, V. N. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
5. MACHADO, P. F. P. A Doutrina Monroe Tropical: O visconde do Uruguai e a definição da América do Sul como circunstância diplomática do Brasil. **Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal. Diálogos latino-americanos**, Espanha, v. 19, p. 69-91, 2012.
6. MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
7. NORONHA, R. Criação de novos municípios: o processo ameaçado. **Revista de Administração Municipal**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 219, p. 110-117, 1996.
8. OLIVEIRA, M. D. C. **Implicações espaciais do processo de emancipação política no Município de Riachão do Jacuípe – BA**. 2009. 192p. Dissertação (Mestrado em Geografia - Instituto de Geociências). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.
9. SILVA, V.; ALENCAR, F.A.G. Formação territorial do Ceará: das 16 vilas originais aos 184 municípios atuais. **Boletim Goiano de Geografia** (Online), Goiânia, v. 35, n.1, p. 53-69, 2015.
10. VILLA, M. **O Município no regime constitucional vigente**. 1 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1952.